



valorpneu

SOCIEDADE DE GESTÃO DE PNEUS, LDA.

Ponto de Recolha:

**Normas e
Procedimentos**

19 de Outubro de 2009

Índice

Introdução	3
1. Organização e Funcionamento	4
1.1. Organização e Funcionamento do Ponto de Recolha	4
1.2. Registos no SGPU On-Line	7
1.3. Regras de Triagem para Destinos não Indicados pela Valorpneu	11
1.4. Relatórios de Consulta no SGPU On-Line	12
2. Contaminações	13
3. Regras de Facturação	14
4. Avaliação de Qualidade	15
Anexo I – Destinos para as Câmaras-de-Ar	16

Introdução

A Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., foi licenciada em 7 de Outubro de 2002, pelos Ministérios da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, como entidade gestora, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 111/2001, de 6 de Abril, com o objectivo de organizar e gerir o Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SGPU). No âmbito deste licenciamento a Valorpneu desenvolveu uma rede de recolha de pneus usados, através da criação de plataformas de armazenamento temporário, denominadas de Pontos de Recolha.

O novo licenciamento atribuído à Valorpneu, a 4 de Dezembro de 2008, gerou algumas clarificações na relação entre esta entidade gestora e os seus operadores de recolha. Por outro lado, a experiência acumulada desde 2003, fruto da relação positiva entre os parceiros do SGPU, permitiu adequar as regras de funcionamento às novas exigências. Encetou-se assim um novo vínculo contratual, sendo que esta nova versão do Manual de Ponto de Recolha visa integrar as alterações entretanto introduzidas ao modo de funcionamento.

O Ponto de Recolha é um operador económico, qualificado pela própria Valorpneu, para recolher e armazenar temporariamente os pneus usados. Estes operadores têm de ser licenciados para este efeito, devendo receber, registar e manter à sua guarda temporariamente, em condições adequadas, os pneus em fim de vida até serem encaminhados para destino final.

Os Pontos de Recolha são a primeira face visível da Valorpneu perante os detentores de pneus usados, e como tal, revestem-se de uma importância fundamental para o sucesso do sistema SGPU. As suas condições de funcionamento contribuem em larga medida para a estabilização do bom funcionamento de todos os operadores do sistema.

Neste contexto, este documento tem como objectivo contribuir para que todos os Pontos de Recolha operem nos mesmos moldes, garantindo através destas normas de funcionamento que os procedimentos sejam os mais homogéneos possíveis.

O não cumprimento destas normas e procedimentos pode prejudicar e diminuir a eficácia global de todo o sistema SGPU, comprometendo o bom desempenho e a viabilidade de todos os parceiros e operadores envolvidos. O não cumprimento reiterado pode comprometer a continuidade da instalação em causa enquanto Ponto de Recolha da Rede da Valorpneu.

1. Organização e Funcionamento

O bom desempenho do Ponto de Recolha depende em larga medida da sua capacidade de organização. Desta forma, reuniu-se neste capítulo as principais regras de funcionamento que devem ser cumpridas pelos Pontos de Recolha, de forma a dar a melhor resposta às solicitações do sistema.

1.1. Organização e Funcionamento do Ponto de Recolha

- O Ponto de Recolha deve assegurar as condições de recepção e organizar o armazenamento dos pneus usados em 5 grupos, de acordo com a Tabela. Os 3 primeiros grupos são os principais e aqueles que apresentam o maior fluxo, os restantes podem igualmente aparecer, mas sempre com muito menor frequência, no entanto, devem estar separados uma vez que têm um destino diferente;

Tabela 1. Categorias de pneus nos Pontos de Recolha

Categoria	Dimensão
Ligeiro ¹	Diâmetro ≤ 0,70 m e Largura ≤ 0,35 m
Pesado ²	Diâmetro ≤ 1,20 m e Largura ≤ 0,35 m
Industrial	Dimensões superiores
Danificado	Pneu cuja estrutura se encontra significativamente danificada, não sendo possível colocá-lo na vertical
Maciço	Todas as dimensões de pneus maciços, excluindo bandagens ³

- Além das categorias enunciadas na Tabela, os Pontos de Recolha podem também receber câmaras-de-ar, que apesar de não serem uma categoria de pneu, são consideradas componentes destes e podem ter aplicações bastantes nobres, através do encaminhamento para empresas interessadas neste tipo de material, com o objectivo

¹ A CMP Maceira não processa pneus de bicicleta e motociclo, devendo estes ser incluídos nas cargas de pneus danificados.

² A Biosafe e a Nortenha recebem pneus pesados com diâmetro até 1,40 m. A Biogoma recebe pneus pesados até 1,30 m e estes não podem apresentar cortes que danifiquem a estrutura em toda a secção, de forma a permitir a operação de extracção do talão de aço.

³ Bandagem: aro metálico revestido de borracha, não se tratando nem de um pneumático, nem de um pneu maciço.

final de proceder à sua reciclagem. No Anexo I são apresentados contactos de empresas interessadas em adquirir câmaras-de-ar;

- Esta forma de funcionamento permite ainda que os distribuidores e outras entidades que vão entregar pneus usados (recauchutadores, autarquias, particulares, etc.), possam descarregar os diversos tipos de pneus nos respectivos grupos. Estes mecanismos devem ser fomentados pedagogicamente pelos Pontos de Recolha, contribuindo assim para uma melhor organização global do sistema de gestão de pneus usados;
- Os Pontos de Recolha devem fornecer a “**Ficha de Caracterização de Origens de Pneus Usados**”, disponível na área de “Documentos do SGPU”, a cada operador ORIGEM para preenchimento antes da descarga dos pneus usados. Esta informação deve ser complementada com a fotocópia do **Cartão de Identificação Fiscal** do operador ORIGEM (ou fotocópia do “Cartão da Empresa”, caso se trate de empresa detentora do referido cartão). Ambos os elementos devem ser mantidos em arquivo para todos os operadores ORIGEM que utilizaram o Ponto de Recolha, o qual deve fornecer esta informação sempre que solicitado. Os Pontos de Recolha devem vedar o acesso aos operadores que se recusarem a preencher, carimbar e assinar estas fichas. O incumprimento destes procedimentos pode ser alvo de penalizações monetárias;
- Cada vez que um novo operador ORIGEM solicitar descargas, o Ponto de Recolha deve identificar a proveniência desses pneus e se estes foram adquiridos fora de Portugal, devendo igualmente informar o utilizador do Ponto de Recolha das normas a seguir na descarga: horário, ausência de contaminações e meios necessários à descarga, entre outras especificações próprias do Ponto de Recolha;
- As recepções de pneus têm de ser acompanhadas da respectiva Guia de Acompanhamento de Resíduos – G.A.R., por parte do operador ORIGEM;
- Os Pontos de Recolha devem informar a Valorpneu sempre que suspeitem que um produtor esteja a utilizar o sistema sem realizar a respectiva contribuição financeira, ou seja, importe pneus e/ou veículos novos ou usados sem os declarar à Valorpneu (isto é, sem contrato com a Valorpneu). Esta informação pode ser transmitida, à Valorpneu, por e-mail ou por carta, e é absolutamente confidencial, comprometendo-se a Valorpneu a nunca revelar a sua fonte. De salientar que a identificação dos utilizadores indevidos do sistema é de vital importância para garantir a sustentabilidade financeira do mesmo, nomeadamente das contrapartidas devidas aos Pontos de Recolha;
- O Ponto de Recolha tem disponível no *SGPU On-Line* uma listagem com a identificação de um conjunto de operadores que se encontram em situação irregular face à Valorpneu designados por **Operadores Bloqueados** (produtores não aderentes, produtores em

situação de incumprimento, entre outros). O Ponto de Recolha deve vedar a entrega de pneus usados a estes operadores e informar a Valorpneu sempre que o tentarem fazer. O incumprimento destes procedimentos pode ser alvo de penalizações monetárias. Se for solicitado, o Ponto de Recolha deve preencher a G.A.R. do operador com a justificação “carga recusada por indicação da Valorpneu”. Sempre que a lista de operadores bloqueados for actualizada, a data referente à última actualização é também alterada, devendo por isso ser disponibilizada uma lista actualizada ao funcionário que controla a recepção dos pneus;

- A realização das cargas de pneus usados dos Pontos de Recolha para os destinos finais é da responsabilidade dos Pontos de Recolha;
- A operação de carga no veículo do Transportador deve ser realizada no prazo máximo de duas horas, a contar da hora de chegada do veículo às instalações do Ponto de Recolha, e com recurso aos meios próprios do Ponto de Recolha;
- Cada carga deve ser constituída unicamente por um tipo de pneu dos 5 grupos especificados anteriormente;
- Os pneus que se encontrem pintados (normalmente provenientes de autódromos ou kartódromos) ou com letras coloridas (geralmente usados em veículos 4x4), não podem ser encaminhados para destinos de reciclagem indicados no SGPU. Quando esta situação ocorrer, o Ponto de Recolha deverá contactar a Valorpneu no sentido de se organizar uma carga deste tipo para valorização energética.
- A contrapartida a pagar aos Pontos de Recolha pela Valorpneu refere-se a cargas de pneus limpos e isentos de contaminações (ver capítulo “Contaminações”), pelo que o Ponto de Recolha se obrigará a mantê-los e a efectuar as cargas nestas condições;
- O Transportador poderá recusar-se a transportar cargas, caso estas se encontrem contaminadas;
- Os encargos decorrentes de cargas não conformes são da responsabilidade do Ponto de Recolha (custo do transporte ou taxa de lavagem imposta pelo Valorizador), existindo ainda a possibilidade da Valorpneu aplicar uma penalização monetária ou, em situações recorrentes e mais gravosas, suspender ou excluir a actividade do Ponto de Recolha;
- O Painel de Ponto de Recolha é um elemento importante de identificação do local como pertencente à rede da Valorpneu. É responsabilidade do Ponto de Recolha mantê-lo em bom estado de conservação;

- Cada Ponto de Recolha deve nomear um responsável operacional como interlocutor com a Valorpneu, que responda por qualquer aspecto relacionado com a actividade do mesmo. Deve igualmente, nomear um responsável pela realização dos registos e manter esta informação actualizada na sua área do *SGPU-On Line*;
- Os Pontos de Recolha podem ser alvo de auditorias realizadas pela Valorpneu com o objectivo de verificar e otimizar os seus procedimentos no interesse do desenvolvimento do SGPU, devendo os respectivos responsáveis colaborar com essas auditorias e prestar todas as informações que forem solicitadas.

1.2. Registos no *SGPU On-Line*

Os Pontos de Recolha são responsáveis por 3 tipos diferentes de registos no sistema *SGPU On-Line*: registos de recepção, expedição e pedidos de transporte. O objectivo geral destes registos é identificar **todas** as entradas e saídas de pneus usados do Ponto de Recolha, bem como actualizar o Stock registado no SGPU, para que este traduza o stock real com bastante fiabilidade.

- A. **Registos de Recepção:** dizem respeito aos dados relativos às descargas efectuadas nos Pontos de Recolha pelas entidades que possuem pneus usados, nomeadamente: data de recepção, número da G.A.R., peso, identificação do transportador e identificação da origem.

Sempre que exista a suspeita de se tratar de uma entrega de pneus usados gerados antes de 2003, deve ser assinalado o campo de **Suspeita de Existências anteriores ao SGPU** no respectivo registo de recepção.

Figura 1. Registo de Recepção dos Pontos de Recolha

1 Introdução de dados 2 Validação 3 Certificado de Recepção

Introdução de dados

Data * (dd/mm/aaaa)

Modelo A

Código Interno

Peso Recebido

Total * kg

Suspeita de existências anteriores ao SGPU

Transportador

Operador *

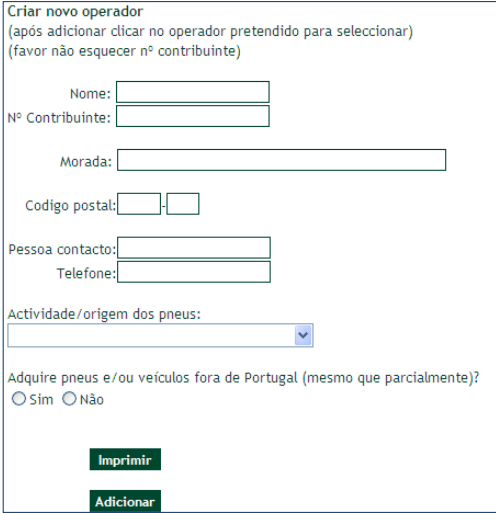
Origem

Operador *

* campos de preenchimento obrigatório Validação

Na identificação do operador origem é necessário caracterizá-lo, incluindo o registo do respectivo NIF, Morada, Código Postal, Pessoa de Contacto e Contacto Telefónico, a origem/proveniência dos pneus e se estes foram alvo de importação. A caracterização de cada origem deve ser impressa e colocada em anexo aos restantes elementos: fotocópia do cartão de contribuinte e ficha de caracterização.

Figura 2. Identificação de um novo operador



Form for creating a new operator. The form includes the following fields and options:

- Nome: [Text input]
- Nº Contribuinte: [Text input]
- Morada: [Text input]
- Código postal: [Text input]
- Pessoa contacto: [Text input]
- Telefone: [Text input]
- Actividade/origem dos pneus: [Dropdown menu]
- Adquire pneus e/ou veiculos fora de Portugal (mesmo que parcialmente)?
 Sim Não
- Buttons: Imprimir, Adicionar

Os pneus retirados de Veículos em Fim-de-Vida devem ser contabilizados (pesados ou por estimativa) e inseridos nos registos de recepção como produção do próprio Ponto de Recolha, pelo menos, no final de cada mês. No caso de ser necessário estimar deve-se multiplicar o número de veículos ligeiros desmantelados por 5 pneus e por 6 kg/pneu, isto é, em média cada veículo ligeiro dá origem a 30 kg de pneus usados. Igualmente, os pneus provenientes do desmantelamento de sucata metálica devem ser contabilizados como produção do próprio Ponto de Recolha, e ser alvo de registo de recepção.

B. Registos de Expedição (Destinos Não Indicados pela Valorpneu): dados relativos às cargas expedidas dos Pontos de Recolha para destinos não indicados pela Valorpneu – correspondem a fluxos encaminhados para destinos que não se encontram definidos nos circuitos logísticos actualmente disponibilizados pela Valorpneu, e que podem corresponder a destinos finais diversos:

- **Reutilização/Meio-Piso** (pneus em 2ª mão)
- **Recauchutagem**
- **Reutilização para outros fins** (pneus utilizados na própria instalação)
- **Reciclagem de câmaras-de-ar**

Os dados necessários para a realização destes registos são: data de expedição, n.º de documento identificativo do movimento (factura, G.A.R. ou outro), peso, identificação do transportador, do destino e da operação. O campo designado por “código interno” visa facilitar a identificação do movimento de expedição, nos arquivos do Ponto de Recolha, sendo por essa razão um campo de preenchimento opcional.

Figura 3. Registo de Expedição para Destinos Não Indicados pela Valorpneu

Estes destinos podem estar **dentro ou fora do território nacional**, sendo necessário assinalar o campo “Estrangeiro” caso o destino seja fora de Portugal.

De notar que só podem ser registadas expedições com destino a reutilização **para outros fins** caso se trate de **reutilizações dentro das instalações do Ponto de Recolha** (exemplo: protecção dos taludes do aterro).

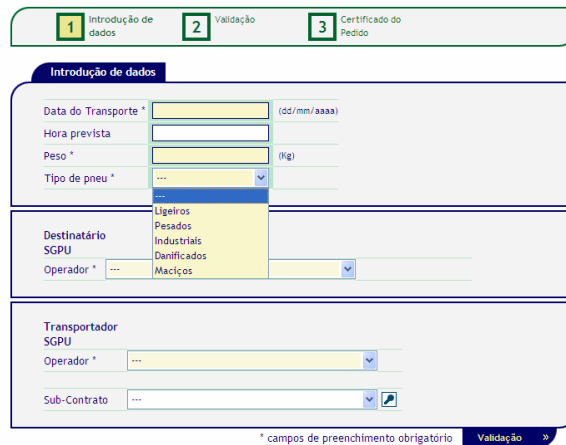
Estes registos devem ser realizados até à quinta-feira seguinte à data do movimento.

- C. Pedidos de Transporte:** solicitação de cargas à Valorpneu para destinos definidos no SGPU – reciclagem, valorização energética ou reutilização para outros fins (excepto pneus utilizados na própria instalação) – mencionando os seguintes dados: data de transporte, peso estimado, tipo de pneus (tabela 1), identificação do operador de destino e do transportador estabelecido no SGPU. O número de pedidos de transporte solicitados deve ter em consideração o stock e meios disponíveis no Ponto de Recolha.

Caso o Ponto de Recolha seja contactado no sentido de fornecer pneus para alguma das utilizações que se enquadram nesta categoria - pneus inteiros destinados a protecção de embarcações, molhes marítimos e fluviais, trabalhos de construção civil e obras públicas, revestimento de separadores das vias de circulação, protecção de taludes, entre outros – a sua disponibilização deve ser gerida pela Valorpneu. Caso seja aprovada a disponibilização dos referidos pneus, o destinatário/reutilizador assume o

papel de valorizador, e o Ponto de Recolha receberá o valor de contrapartida referente ao volume de pneus disponibilizado.

Figura 4. Pedido de Transporte dos Pontos de Recolha



Sempre que ocorrerem erros num destes três registos, podem ser alterados através do preenchimento do respectivo **Pedido de Alteração**, disponível na mesma página. A alteração só se torna efectiva após análise e aprovação do respectivo pedido, pela Valorpneu. No caso dos Pedidos de Transporte, os mesmos só podem ser alterados (ou anulados) antes de ter ocorrido o planeamento semanal.

Outros aspectos a salientar relativamente à realização de registos:

- Os **registos de expedição para os Valorizadores definidos pela Valorpneu** (reciclagem e valorização energética, ou reutilização para outros fins) são criados automaticamente pelo sistema no momento em que a carga, pedida pelo Ponto de Recolha e autorizada pela Valorpneu, é aceite no Valorizador, ficando registada a G.A.R. respectiva, a data de recepção e o **peso da báscula do Valorizador**;
- Os registos de recepção e de expedição (para Destinos Não Indicados pela Valorpneu) feitos pelos Pontos de Recolha, devem ser realizados com o **peso da báscula do Ponto de Recolha** e com as **datas em que estes ocorreram realmente**;
- A actualização das recepções deve ser feita no mínimo **uma vez por semana**, à quinta-feira, e antes de realizar os pedidos de transporte (uma vez actualizados os registos, deve ser comparado o stock do sistema com o stock real, e se forem detectados erros proceder às eventuais correcções). Só podem ser alterados registos até dia 15 de Janeiro do ano seguinte;

- Os pedidos de transporte, realizados no *SGPU On-Line*, devem ser feitos após a actualização dos registos de recepções e expedições, a cada **quinta-feira até às 13 horas**, relativamente à semana seguinte. Caso quinta-feira seja feriado, a actualização dos registos e os pedidos de transporte devem ser realizados no dia anterior;
- A partir das 9 horas da manhã de sexta-feira, podem ser consultadas, pelos Pontos de Recolha, no *SGPU On-Line*, as cargas de transporte aprovadas para a semana seguinte;
- Os Pontos de Recolha devem desenvolver esforços no sentido de promover o cumprimento das datas de realização das cargas. A não realização, por motivos de força maior, das cargas na data prevista deve ser encarada como uma situação excepcional, podendo esta extraordinariamente ser realizada, no máximo, até 5 dias úteis após a data prevista;
- No dia efectivo de cada carga, o Ponto de Recolha deve entregar ao transportador uma **G.A.R.** (Guia de Acompanhamento de Resíduos), e uma **Guia Pedido de Transporte Autorizado** (que deve imprimir do sistema *SGPU On-Line*);
- A **G.A.R.** deverá ser preenchida em triplicado pelo Ponto de Recolha, devendo este reter um exemplar, e entregar os restantes dois ao transportador, o qual, por sua vez, irá reter um deles e entregar o outro ao Destinatário;
- O Ponto de Recolha deverá receber do Destinatário, no prazo máximo de 30 dias, uma cópia do exemplar da **G.A.R.** validada e completamente preenchida, e mantê-la em arquivo durante 5 anos.

1.3. Regras de Triagem para Destinos não Indicados pela Valorpneu

- Os Pontos de Recolha podem efectuar, ou subcontratar, a triagem dos pneus recebidos nas suas instalações, com o objectivo de os enviar para destinos não indicados pela Valorpneu, dentro ou fora do território nacional: reutilização/meio piso, recauchutagem e reciclagem de câmaras-de-ar;
- Os pneus encaminhados para fora dos circuitos logísticos definidos pela Valorpneu, não são alvo do valor de contrapartida, uma vez que representam uma mais valia económica para o Ponto de Recolha;
- Os Pontos de Recolha devem possuir um registo dos quantitativos de pneus usados, bem como dos seus respectivos destinos, o qual deve estar sempre disponível quando

solicitado pelas entidades fiscalizadoras, nomeadamente as G.A.R. (para destinos indicados pela Valorpneu e sempre que aplicável) e as facturas de venda (para destinos não indicados pela Valorpneu);

- Os pneus usados encaminhados para valorização para destinos fora de Portugal, devem respeitar o Regulamento (CE) nº 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Junho de 2006. O referido Regulamento estabelece, no n.º 1 do art. 3º, que ficam sujeitos a procedimento prévio de notificação todos os resíduos destinados a operações de eliminação, ou se destinados às operações que constam no Anexo IV-A da Convenção de Basileia: deposição em aterro, injeção no solo, incineração, armazenagem permanente em minas, entre outros.

1.4. Relatórios de Consulta no *SGPU On-Line*

Os Pontos de Recolha têm disponível no *SGPU On-Line* um conjunto de relatórios úteis para a gestão da sua actividade. A informação disponibilizada refere-se a:

- **Pedidos de Transporte:** permite consultar o estado das cargas solicitadas bem como imprimir as autorizações dos pedidos autorizados;
- **Listagem dos Registos do Ponto de Recolha:** permite consultar todas as entradas e saídas do Ponto de Recolha, com possibilidades de diferentes filtragens (por data, por origem, por destino, etc.). Permite ainda consultar as recepções e as expedições realizadas entre datas.
- **Variação de Stock do Ponto de Recolha (recepção - expedição) Entre Datas:** permite calcular a variação do stock movimentado num determinado intervalo de tempo;
- **Análise Mensal de Stocks:** permite visualizar os movimentos totais de stock, a posição no final de cada mês, assim como as suas variações.

NOTA: O não cumprimento destes procedimentos pode prejudicar e comprometer a eficácia global de todo o sistema SGPU, e levar em casos extremos à suspensão ou exclusão do Ponto de Recolha.

2. Contaminações

Os Pontos de Recolha são responsáveis pelas cargas de pneus usados que enviam para os Valorizadores, e devem assegurar que estas se encontram conformes, ou seja, os pneus devem estar limpos e livres de contaminações que possam prejudicar o normal funcionamento dos Valorizadores.

Considera-se que um lote de pneus se encontra contaminado se aqueles contiverem **quaisquer outras matérias**, como por exemplo:

- Pedras;
- Areias;
- Lamas;
- Jantes;
- Óleos ou outras gorduras;
- Tintas ou outros produtos químicos;
- Resíduos de madeira, metal ou plástico.

Assim, é muito importante que os Pontos de Recolha façam uma triagem eficiente das diferentes categorias de pneus (ver Tabela), e que as cargas estejam isentas de quaisquer produtos além de pneus, com especial destaque para os elementos metálicos, bem como resíduos resultantes do fabrico de pneus ou da indústria de recauchutagem, como por exemplo aparas de borracha e aço, ou borrachas de vidros de automóveis.

Os encargos decorrentes de cargas não conformes são da responsabilidade do Ponto de Recolha (custo de transporte ou taxa de lavagem), e são objecto de registo no sistema. O Ponto de Recolha pode ainda incorrer numa penalização monetária, a favor da Valorpneu.

NOTA: O não cumprimento destes procedimentos pode inviabilizar a valorização das cargas contaminadas, e no futuro, comprometer o posterior envio de cargas.

3. Regras de Facturação

As normas a cumprir para a realização da facturação das cargas efectuadas pelos Pontos de Recolha para os Valorizadores são:

- Envio de uma **factura mensal** relativa às cargas com **datas de recepção no Valorizador** referentes a esse mês;
- Devem ser realizadas **facturas independentes por Valorizador**, ou então, no caso de não ser possível, discriminar detalhadamente na mesma factura os diferentes percursos realizados (Ponto de Recolha > Transportador > Valorizador);
- O peso a considerar para efeitos de facturação é o **peso da báscula do Valorizador** (esta informação pode ser consultada no sistema *SGPU On-Line* ou nas cópias das G.A.R. – Guia de Acompanhamento de Resíduos, validadas pelo Valorizador);
- A factura mensal deve vir **discriminada por carga**, com os seguintes itens: o peso do Valorizador, a identificação do Valorizador, a data de recepção, o nº da G.A.R. e a operação que está a ser facturada (armazenagem, transporte ou fragmentação). As cópias das G.A.R. devem ser facultadas mediante solicitação da Valorpneu.

NOTA: O não cumprimento destes procedimentos pode invalidar a aceitação das respectivas facturas ou atrasar o pagamento das mesmas.

4. Avaliação de Qualidade

Em 2007, foram implementados procedimentos de Avaliação de Qualidade do serviço prestado pelos Pontos de Recolha, no sentido de identificar lacunas no funcionamento de cada um e prever as respectivas medidas correctivas. Esta análise está centrada sobretudo em aspectos relacionados com a organização do Ponto de Recolha, cargas não conformes recebidas em Valorizadores Valorpneu, cargas aprovadas não realizadas e cargas não realizadas nas datas previstas. A actualização atempada dos registos no *SGPU-On Line* e a ocorrência de incidentes na facturação também são tomadas em linha de conta. Todas as situações anómalas serão consideradas na Avaliação da Qualidade do Ponto de Recolha, assim como, e em especial, a identificação de produtores não aderentes ao sistema.

O processo de avaliação de qualidade tem contribuído de forma decisiva para a melhoria do desempenho dos diversos intervenientes no SGPU. A comunicação trimestral dos resultados permite aos Pontos de Recolha o desenvolvimento de esforços no sentido de melhorar continuamente o seu desempenho, o que se traduz em ganhos importantes para todo o SGPU.

NOTA: A Avaliação de Qualidade tem por objectivo a optimização do desempenho dos Pontos de Recolha, através do conhecimento detalhado do seu funcionamento.

Anexo I – Destinos para as Câmaras-de-Ar

Contactos de Empresas Potencialmente Interessadas na Aquisição de Câmaras-de-Ar

Transbor – Indústria de Transformação de Borracha, Lda.

Contacto: Mário Carvalho Seco

Endereço: Rua de Coimbra, Apartado 41, 3200-222 Lousã.

Telefone: 239991762

Fax: 239993973

Rubber Resources

Contacto: Marc Goossens

Endereço: Lage Frontweg 2a – 6219 PD Maastricht, P.O. Box 437-6200 AK Maastricht, The Netherlands.

Telefone: 310433290355

Fax: 310433215333

Telemóvel: 320495292464

E-mail: m.goossens@rubber-resources.com